



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR  
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR  
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONSULTORIA TÉCNICA E PROCESSOS  
ADMINISTRATIVOS

End.: Esplanada dos Ministérios, Bloco T-Palácio da Justiça Raymundo Faoro - Sala 520-Cep: 70064-900 – Brasília-DF  
Fone: (0xx61) 2025-3170 / Fax: (0xx61) 2025-3794 - Home Page: [www.mj.gov.br/dpdc](http://www.mj.gov.br/dpdc)

**OFÍCIO CIRCULAR N. 5598-2012/CGCTPA/Senacon/MJ**  
**Processo de Chamamento n. 08012.007771/2012-42**

Brasília, 13 de agosto de 2012.

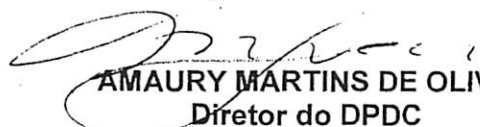
AOS DIRIGENTES DOS PROCONS ESTADUAIS E MUNICIPAIS DAS CAPITALS.

**Ref: Campanha de Chamamento para inspeção e substituição do vidro correção do teto solar dos veículos Q5, fabricados entre junho e dezembro de 2011.**

Senhor Dirigente,

Para conhecimento e providências que entender pertinentes, segue, anexa, cópia da nota técnica expedida nos autos da campanha de chamamento – *recall* – promovida pela empresa AUDI BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA., tendo como objeto os automóveis Q5, modelo 2012, por ter sido detectado um problema no vidro correção do teto solar dos veículos, o que, em situação de temperaturas muito baixas, pode gerar sua quebra inesperada, com potencial risco de acidentes. Informamos, ainda, que o acompanhamento da presente campanha poderá ser feito no site <http://www.mj.gov.br/recall>, ou pelo nosso telefone (61) 2025-3170.

Atenciosamente,

  
**AMAURY MARTINS DE OLIVA**  
Diretor do DPDC



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR  
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR  
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONSULTORIA TÉCNICA E PROCESSOS  
ADMINISTRATIVOS

NOTA TÉCNICA n. 91 - 2012/CGCTPA/Senacon/MJ  
Processo de Chamamento n. 08012.007771/2012-42

Brasília, 13 de agosto de 2012.

Fornecedor: AUDI BRASIL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA.

**Assunto: Campanha de Chamamento para inspeção e substituição do vidro corrediço do teto solar dos veículos Q5, fabricados entre junho e dezembro de 2011.**

Senhor Diretor,

O presente feito trata de campanha de *recall* promovida pela empresa AUDI BRASIL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA., com o objetivo de convocar os consumidores a comparecer até um de seus representantes para efetuar a inspeção e, se necessário, a substituição do vidro corrediço do teto solar dos veículos acima descritos.

Segundo informações da empresa, a campanha de chamamento teve início em 10 de agosto de 2012 e abrange 222 (duzentos e vinte e dois) automóveis, colocados no mercado de consumo, com numeração de chassi compreendida entre os intervalos 8R007151 a 8R066088, distribuídos da seguinte forma pelos estados da Federação:

BA	4
DF	3
GO	3
MG	15
MS	3
PE	2
PR	30
RJ	13
RN	3
RS	9
SC	18
SP	119

Em relação ao defeito constatado, a empresa informou que "*em temperaturas muito baixas (inferior a 20° C negativos), há a possibilidade de quebra do vidro corrediço do teto solar*".

Quanto aos riscos à saúde e segurança apresentados, destacou que “*caso o defeito ocorra com o veículo em movimento, pode resultar na perda de concentração do condutor. Eventualmente, ainda, os fragmentos do vidro podem ferir os ocupantes do veículo*”.

Quanto ao modo pelo qual a periculosidade foi detectada, asseverou que “*o defeito foi detectado através de testes e controles de qualidade nos veículos, realizados continuamente, a fim de garantir a plena segurança e qualidade dos mesmos*”.

A empresa informou, outrossim, que não tem conhecimento da ocorrência de acidentes provocados pelo defeito sujeito ao chamamento.

Descreveu, ainda, pormenorizadamente, o plano de mídia, anexando o modelo de comunicado aos consumidores.

É o relatório.

Em uma primeira análise desta Coordenação-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos, constatou-se que o fornecedor iniciou campanha de *recall* fora dos padrões determinados pela Lei n. 8.078/90, bem como pela Portaria MJ n. 487/2012, ao deixar de informar a data da detecção da periculosidade apresentada pelo veículo Audi Q5.

Diante disso, considerando a necessidade de fiel observância das normas estabelecidas para os processos de chamamento, notadamente o Código de Defesa do Consumidor e a r. Portaria deste Ministério, sugere-se, nos termos do §4º do artigo 55 da Lei n. 8.078/90, a expedição de notificação à empresa AUDI BRASIL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA., para que proceda à regularização da campanha, informando a data em que o defeito foi detectado.

Por fim, sugere-se a remessa de ofício circular a todos os dirigentes dos Procons Estaduais e Municipais de Capitais, para conhecimento do início da campanha de chamamento em tela.

À Consideração Superior.



**GABRIEL REIS CARVALHO**  
Chefe de Serviço

De acordo. Ao Sr. Diretor.



**THAISA MELO**  
Coordenadora de Saúde e Segurança

De acordo. Ao Setor Processual para a expedição da notificação e ofícios.



**AMAURY MARTINS DE OLIVA**  
Diretor do DPDC